



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 3.101, DE 2004

Assegura ao usuário do Serviço de Telefonia Fixa Comutada o direito de bloquear a discagem para chamadas de longa distância ou para serviços de valor adicionado.

Autor: Deputado JEFFERSON CAMPOS

Relator: Deputado PAULO KOBAYASHI

I - RELATÓRIO

A proposição tem por objetivo acrescentar novo artigo à Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que “*dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995*”. Seu objetivo é o de assegurar aos usuários dos serviços de telecomunicações de interesse coletivo prestados em regime público o direito de bloquear a discagem para chamadas de longa distância ou para serviços de valor adicionado.

O projeto foi distribuído inicialmente a esta Comissão, devendo tramitar em seguida nas doutas Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No prazo regimental de cinco sessões, não foram apresentadas emendas à proposição.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

II - VOTO DO RELATOR

A proposição de autoria do nobre Deputado Jefferson Campos vem ao encontro das reivindicações de milhares de consumidores brasileiros que são usuários dos serviços de telefonia, não dispondo de qualquer mecanismo que lhes permita optar por não ter acesso aos serviços de discagem direta à distância no âmbito nacional ou internacional (apelidados de “DDD” ou “DDI”). Esses consumidores também não conseguem evitar o acesso de suas linhas telefônicas aos serviços de valor adicionado, que são comumente tarifados em valores representativos e lhes causam aborrecimentos nas contas telefônicas.

Ora, no âmbito da competência regimental desta Comissão, devemos apreciar o mérito da proposição à luz do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (**Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990**), em especial no que tange ao seu art. 39 (*grifamos*):

“Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços entre outras práticas abusivas:

.....

III – enviar ou entregar ao consumidor, sem solicitação prévia qualquer produto, ou fornecer qualquer serviço;

..... “

Como facilmente se depreende do texto legal, não há qualquer guarda para a conduta das companhias telefônicas que “empurram” aos seus consumidores os serviços de discagem à longa distância e os de valor adicionado, sem que estes tenham solicitado formalmente a prestação de tais serviços.

Neste sentido, a proposição em apreço é extremamente feliz ao propor que “os usuários dos serviços de telecomunicações de interesse coletivo prestados em regime público poderão determinar o bloqueio da discagem para chamada de longa distância ou para serviços de valor adicionado.”



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Além dessa determinação essencial, o projeto ainda avança em outras disposições que igualmente guardam respeito com o espírito do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, a saber:

I – o bloqueio será implementado pelo prestador do serviço **sem ônus** para o usuário;

II – o usuário poderá optar, **a qualquer tempo**, pelo cancelamento do bloqueio solicitado;

III – o prestador do serviço manterá **um procedimento simplificado** para que o usuário apresente sua solicitação, devendo proceder ao bloqueio ou desbloqueio **em prazo não superior a 72 horas**, a partir do pedido.

Com tal abrangência, acreditamos que o PL nº 3.101/04 persegue corretamente os princípios já consagrados no CDC, atendendo satisfatoriamente os dispositivos legais que protegem os interesses dos usuários de serviços telefônicos, primando pela legalidade e a transparência que também devem nortear a prestação de serviços pelas companhias telefônicas.

Por todo o exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.101, de 2004, nos termos apresentados.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2004.

Deputado **PAULO KOBAYASHI**
Relator